

1º TERMO DE AJUSTE AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE ___/___/2013, CELEBRADO ENTRE A REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA – RNP E A COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, PARA OS FINS A SEGUIR DESCRITOS:

A **REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA – RNP**, neste ato, representada pelo seu Diretor Geral, Sr. Nelson Simões da Silva, e a **COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF**, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. João Bosco de Almeida, acertam e ajustam o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente **Termo de Ajuste** tem por objeto estabelecer as condições da cooperação das partes nas ações relativas à integração e o compartilhamento de infraestrutura óptica de telecomunicações, visando à otimização desses recursos, conforme previsto na cláusula primeira, alínea b do referido acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DAS PARTICÍPES

- 2.1. A integração e o compartilhamento de infraestrutura óptica de telecomunicações, incluindo espaços físicos para alocação de equipamentos, acordadas neste Termo de Ajuste, tem a finalidade de viabilizar o atendimento, do lado da **RNP**, às IFESs (Instituições Federais de Ensino Superior) e IFs (Instituições Federais) e demais instituições qualificadas como instituições usuárias da **RNP** no Vale do São Francisco e, do lado da **CHESF**, seus pontos de interesse de seu novo Sistema de Transmissão de Telecomunicações, baseado em tecnologia óptica DWDM e NG-SDH..

- 2.2. A integração e o compartilhamento da infraestrutura óptica de telecomunicações próprias ou com direito de uso sobre infraestrutura óptica de telecomunicações de terceiros se realizará através de permuta de infraestrutura excedente e espaços físicos de infraestrutura disponível de cada parte, para que a outra parte usufrua de seu direito de uso, sempre procurando o equilíbrio de contrapartida entre uma e outra, das infraestruturas e espaços físicos envolvidos na permuta, conforme **Plano de Trabalho** descrito no **Anexo I** deste **Termo de Ajuste**.
- 2.3. A **RNP** implantará um cabo óptico entre Sobradinho (BA) e Juazeiro (BA) como extensão de sua rede metropolitana em implantação nas cidades de Juazeiro (BA) e Petrolina (PE), incluindo a abordagem à subestação da **CHESF** em Juazeiro (BA).
- 2.3.1. A **RNP** cederá dois pares de fibra óptica deste cabo para uso irrestrito da **CHESF**.
- 2.4. A **RNP** investirá também na iluminação de dois pares de fibra óptica de propriedade ou de direito de uso da **CHESF**, incluindo os pares de fibra cedidos pela própria RNP conforme item 2.3.1 deste termo, na rota Teresina (PI) - Boa Esperança (PI) – São João do Piauí (PI) – Sobradinho (BA) – Juazeiro (BA), adquirindo e instalando um Sistema DWDM nesta rota, com uma configuração inicial de 4 (quatro) lambdas de 10 Gb/s cada um
- 2.4.1. Na configuração inicial, cada uma das partes terá direito sobre o uso de 2 (dois) lambdas de 10 Gb/s, de forma irrestrita e não onerosa.
- 2.4.2. Qualquer lambda de 10 Gb/s poderá ser sem combinação ou combinado em 8 (oito) lambdas de 1 Gb/s.
- 2.4.3. A RNP poderá, no momento de provisionar a configuração inicial, optar por instalar, inicialmente, somente 3 (três) lambdas, sendo 2 (dois) para a **CHESF** e somente 1 (um) para si, não provisionando, portanto, seu 2º lambda nesta configuração inicial.

- 2.5. Após a implantação do Sistema DWDM em sua configuração inicial, cada uma das partes poderá investir, cada um por sua própria conta, na expansão da configuração, respeitando o limite da capacidade de transmissão das fibras ópticas e distâncias e o máximo de 40 (quarenta) lambdas de 10 Gb/s no total, ou seja, 20 lambdas de 10 Gb/s para cada uma das partes,
- 2.6. A manutenção deste Sistema DWDM após o período de garantia será de responsabilidade da **CHESF**, tanto na configuração inicial quanto de suas expansões, de lambdas tanto dela quanto da **RNP**.

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES

3.1 – Cabe à CHESF:

- a) Compartilhar com a **RNP** o direito de uso de 2 (dois) pares de fibra óptica na Rota Teresina (PI) - Boa Esperança (PI) – São João do Piauí (PI) – Sobradinho (BA) – Juazeiro (BA), de sua infraestrutura óptica para ser iluminado em conjuntamente com a **RNP**.
- b) Ceder à **RNP** espaço físico em suas instalações ou em instalações de seu direito de uso no Vale do São Francisco para a colocação de equipamentos da **RNP** e atendimento às suas instituições usuárias.
- c) Operar todo o Sistema Óptico implantado decorrente deste **Termo de Ajuste**, tanto para provisionamento dos lambdas da **CHESF** quanto da **RNP**;
- d) Estabelecer, em conjunto com a **RNP**, o **Acordo de Nível de Serviço** dos lambdas de 10 Gb/s **RNP**, em qualquer configuração, do Sistema Óptico implantado, através de **Termo de Ajuste** específico acordado entre as partes.

3.2 – Cabe à RNP:

- a) Ceder em comodato os equipamentos e acessórios e sobressalentes que compõem o Sistema Óptico implantado, com configuração inicial de 40 Gb/s, 04 (quatro) lambdas de 10 Gb/s e podendo atingir capacidade final de 400 Gb/s.

- b) Ceder à **CHESF** espaço físico em suas instalações ou em instalações de seu direito de uso no Vale do São Francisco para a colocação de equipamentos da **CHESF** e atendimento aos seus pontos de interesse.
- c) Manter sua rede metropolitana em Juazeiro (BA) e Petrolina (PE), incluindo os 02 (dois) pares de fibra óptica cedidos à **CHESF**;
- d) Estabelecer, em conjunto com a **CHESF**, o **Acordo de Nível de Serviço** dos 02 (dois) pares de fibra óptica cedidos, através de **Termo de Ajuste** específico acordado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – VÍNCULO EMPREGATÍCIO

4.1 – O pessoal, de qualquer das partes, cedido à outra, não sofrerá alteração nas vinculações com o órgão de origem, em decorrência e execução das atividades relativas ao presente Termo de Ajuste.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 – O presente Instrumento vigorará, a partir da data de sua assinatura, pelo mesmo prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica e Científica ao qual passa a ser parte integrante.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DA INTEGRAÇÃO

6.1 – A execução do trabalho de compartilhamento desta infraestrutura dar-se-á conforme o Plano de Trabalho descrito no Anexo I deste documento.



E, por estarem justos e de acordo, firmam este Instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

Brasília, DF, _____ de _____ de 2013.

Pela COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF

João Bosco de Almeida
Presidente

Pela REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA - RNP

Nelson Simões da Silva
Diretor Geral

Testemunhas:

Nome:
CPF.

Nome:
CPF.

ANEXO I - Plano de Trabalho para compartilhamento de Infraestrutura de Telecomunicações

Fase	Descrição	Responsável	Indicador	Período
1. Planejamento de ações necessárias ao compartilhamento de infraestrutura	Nesta fase, deverão ser definidos as infraestruturas ópticas e espaços físicos permutados e demais informações técnicas relevantes para uso destas infraestruturas ópticas e espaços físicos.	CHESF/ RNP	Ata de Reunião Técnica com a aprovação de ambas as partes definindo as infraestruturas ópticas, espaços físicos e demais informações técnicas relevantes para uso das infraestruturas ópticas e espaços físicos	Tempo 0 (zero)
2. Execução das ações necessárias à integração e compartilhamento da infraestrutura óptica e espaços físicos.	Nesta fase, RNP e CHESF executarão o Plano de Integração e Compartilhamento de Infraestrutura Óptica de Telecomunicações	CHESF / RNP	Atendimento aos pontos de interesse da CHESF e RNP listados no item 2.1 deste termo de ajuste	Cada organização definirá sua prioridade no atendimento de seus pontos de interesse.
3. Operação da infraestrutura	RNP e CHESF definirão os parâmetros de operação desta infraestrutura óptica	CHESF / RNP	Documento com o Acordo de Nível de Serviço	Até 30 dias após a integração das infraestruturas.